DIVISÓRIA DE AMBIENTE COM PORTA DE ABRIR

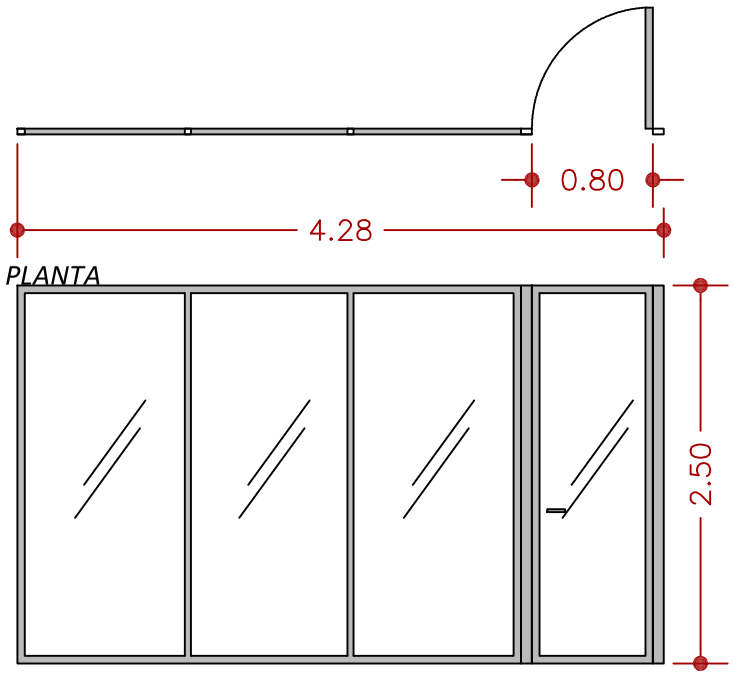

ELEVAÇÃO 1

Fornecimento e instalação de divisória de ambiente com vidro duplo, com persiana interna e 1 (uma) porta de abrir, com maçaneta tipo alavanca, conforme indicado no Desenho. A divisória será composta por 3 (três) painéis de vidros duplos, unidos por um sistema de perfis de alta qualidade. Cada painel de vidro duplo será composto por duas lâminas de vidro com uma câmara de ar entre elas, fornecendo isolamento térmico e acústico. Além disso, cada painel será equipado com uma persiana interna, permitindo o controle da entrada de luz e a privacidade no ambiente. Conjunto de divisórias com perfis de alumínio, anodizado acetinado, de alta resistência e durabilidade. O fornecimento inclui todas as ferragens de fixação e acabamentos, inclusive fechadura com 2 chaves, e dobradiças do mesmo material das divisórias. Os materiais utilizados deverão ser apresentados ao Contratante para aprovação. Persiana em alumínio, com sistema de acionamento para abrir, fechar e controlar o posicionamento. Deverão ser fornecidas amostras de cores e acabamentos para aprovação da Comissão de Fiscalização.
Incluso fornecimento de mão de obra, e todos os materiais necessários para perfeita funcionalidade e acabamento do

PERSPECTIVA

TÍTULO				
5º ANDAR -GABINETE DR. MAXWELL BORGES - PORTA SALA REUNIÃO				
CIDADE	EDIFÍCIO	ESCALA	FL.	REVISÃO
SÃO PAULO	ANEXO I	1:50		

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Desenhos Técnicos ESPECIFICAÇÃO (1151762) SEI 0004363/2025-81 / pg. 1

ALKATA ENGENHARIA

São Paulo, 13 de março de 2025 PROPOSTA Nº 007/25

Ao,

Setor de engenharia

Aos cuidados do, **Elizabete.**

Viemos através dessa apresentar nossa proposta para fornecimento de materiais e serviços para:

I. OBJETO

1. DIVISORIA COM 03 PEÇAS FIXAS E 01 PORTA DE ABRIR – Composto por estrutura em PERFIS DE ALUMINIO LINHA 42 PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO com DORBADIÇAS E FECHADURAS UNIDESE com VIDRO ACUSTICO sendo que cada peça é COMPOSTO DE VIDRO TEMPERADO 06mm + CAMARA DE AR 0,6mm + VIDRO TEMPERADO 06mm total de espessura 18mm, aplicação no vidro de PELICULA PERSIANA do lado interno do ambiente, o vão total do espaço será considerado o mesmo do projeto enviado 2500mm X 4280mm = R$ 35.577,70.

II. LOCAL

1. Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP;

III. JUSTIFICATIVA

1. A contratação tem como finalidade o fornecimento e instalação de vidros e alumínios conforme descrito acima.

Obs: Os serviços serão executados por profissionais capacitados e acompanhados por equipe técnica, observando boas práticas de segurança e logística adequada a situação dos serviços empregados.

TOTAL SEM BDI = R$ 35.577,70

BDI = 25%

TOTAL COM BDI = R$ 44.472,13

Condições de pagamentos medição

PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA 45 DIAS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

Garantia dos serviços: conforme legislação vigente Prazo desta proposta 30 dias.

ELABORADO POR Eng. CATIA

Representante legal da empresa

ALKATA ENGENHARIA LTDA - CNPJ.: 12.725.551/0001-00

Endereço: Rua Nora Astorga, 316 – Jardim Las Palmas – CEP: 09854-150 – S.B.Campo – SP

Telefone: (11) 96862-4167 mail**:** alkataeng@gmail.com

Persaid

Pisos laminados, Carpetes e Forrações em Geral, Paviflex, Piso de Madeira Nacionais e Importados em Geral, Pisos Vinilicos em Placas e Mantas em Geral, Pisos de Borracha Lisos e Pastilhados , Passadeiras , Tapetes, Capachos, Cortinas, Persianas, Forros e Divisórias em Geral .

Telefax: (11) 2291-3230 – E-mail:persaid@persaid.com.br

Para;
TCE-SP
SETOR DE MANUTENÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, estabelecida na Rua Frei Gaspar n º 681- Mooca Cidade de São Paulo –SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.803.811/0001-20, telefone: (11) 2291-3230 e-mail persaid@persaid.com.br, propõe fornecer

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO	V.TOTAL
01	01	UNID	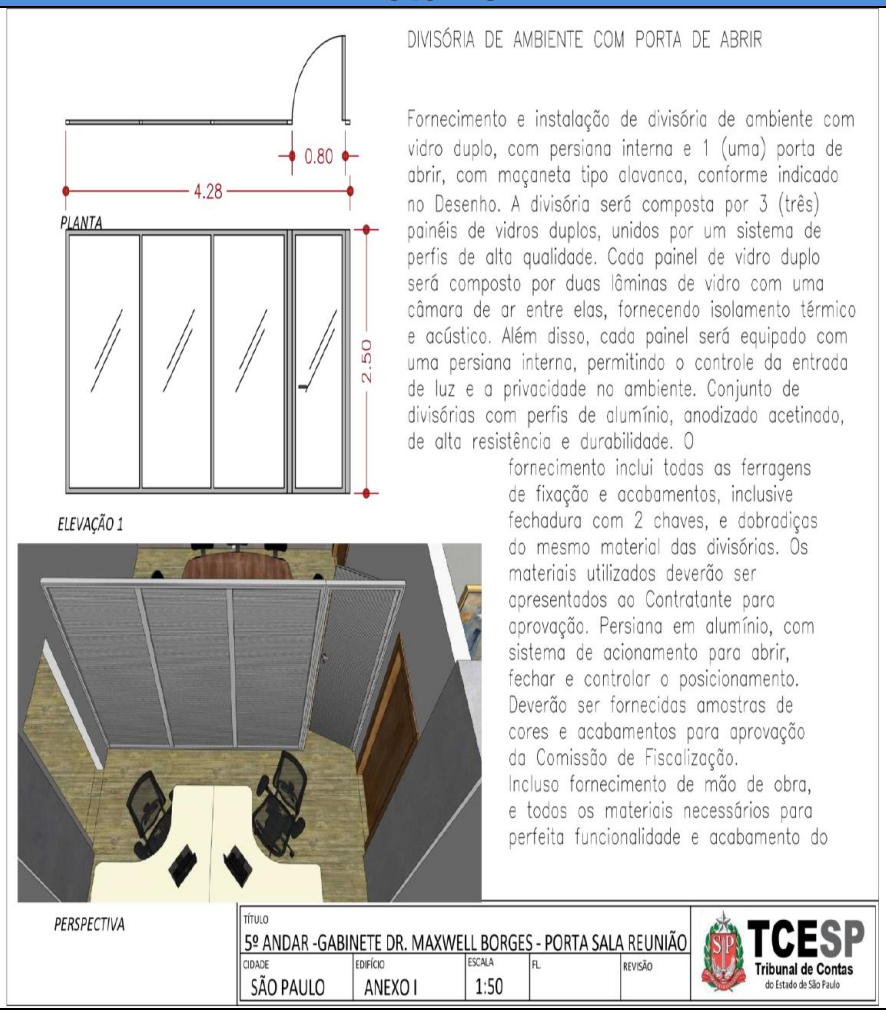	31.590,00

Validade da proposta .....30 dias
Entrega /Instalação .....40 dias
Condições de Pagamento .....30 dias
Condições de Garantia ..... 01 ano

PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA –EPP
END: RUA FREI GASPAR 681 – Bairro – Mooca – Cidade de São Paulo-SP -CEP : 03164-150
CNPJ: 00.803.811/0001-20 - INSC. ESTADUAL: 114.461.502.113 - C.C. M: 2.397.239-4
Telefax: (11) 2291-3230 – E-mail: persaid@persaid.com.br – WhatsApp (11) 9.9978-5671 / 9.9978-5695

Razão Social: Persaid Comercial e Distribuidora Ltda.-EPP
CNPJ/MF empresa nº 00.803.811/0001-20
Inscrição Estadual nº114.461.502.113 - Estado: São Paulo -SP
Inscrição Municipal nº 2.397.239-4 - Município: São Paulo
Endereço: R FREI GASPAR 681 – Bairro: Mooca – São Paulo-SP - CEP: 03164-100
Telefone (11) 2291-3230 – Fax: (11) 2291-3230 -E-mail: Persaid@persaid.com.br –
Nº da conta corrente: 20009-3 - Banco: Banco do Brasil
Agência: 1511-3- Praça São Paulo-SP, para fins de pagamento.

São Paulo, 17 de maço de 2025

PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP
CNPJ: 00.803.811/0001-20

Rubens de Lima
Proprietário-Diretor
RG: 6.713.450-6
CPF: 661.272.388-20

São Paulo, 13 de março de 2025.

Ao Cliente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta para execução de divisória de ambiente com porta de abrir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as especificações dos serviços a serem executados e as condições comerciais descritas a seguir.

Esclarecimentos técnicos dos serviços a serem executados podem ser obtidos através dos contatos abaixo:

Arq. Pamela Cantuaria/ Cleber Trindade
(11) 98744-0216 / (11) 98468-2529
pcantuaria@c2p.arq.br

Permanecendo à sua disposição, subscrevemo-nos,

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

Esta proposta possui validade até **13/04/2025.**

PROPOSTA EXECUÇÃO DE OBRA.

OBJETO:
Trata-se o objeto da presente proposta para execução de divisória de ambiente com porta de abrir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.**

LOCAL DA OBRA:
AV Rangel Pestana 315,
Brás – São Paulo - SP
CEP 06.411-150

PRAZO DE EXECUÇÃO:
15 dias.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:
O valor de execução da obra é de: R$ 31.380,21.

Dados bancários da empresa:
Banco do Brasil Agência: 1528-8 Conta Corrente: 34.699-3

- O pagamento pode ser feito via depósito, pix ou transferência bancária
- Emissão de RRT de gerenciamento e acompanhamento de obra incluso no valor.

1.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Etapas de trabalho:

1*ª etapa – Instalação da estrutura.*

Etapa destinada à instalação da estrutura em alumínio preto fosco linha 42.

2ª etapa – Instalação dos vidros.

Etapa destinada à instalação dos vidros em 8mm temperado com porta seguindo a especificações encaminhadas e vistoria no local.

2.0. SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS

2.1. Não serão fornecidos os seguintes serviços.

- Qualquer outro serviço a não ser o descrito na clausula 1.0 do Objeto desta proposta.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA: C2P Arquitetura e Construção.

Razão Social: Cantuaria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.

Endereço: Rua Edgard Gordilho, 148A – Vl Nova Galvão - CEP 02280-000

Telefone com DDD: (11) 98744-0216

E-mail: pcantuaria@c2p.arq.br

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Inscrição Estadual: 131.373.644.112

....., ... de ..... de.....

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO	**CLIENTE**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.309.966/0001-55 **MATRIZ**		**14/06/2021**

NOME EMPRESARIAL
CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDGARD GORDILHO	**148**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
02.280-000	**VILA NOVA GALVAO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROBERTO@DIEGOPIRES.NET	**(11) 7257-9758**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **14:06:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão Externa (1151767) SEI 0004363/2025-81 / pg. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:24 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.
Código de controle da certidão: **CF09.168A.0C7F.4977**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.309.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	65686141	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/03/2025 14:06:55	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1962750 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 42.309.966/

Contribuinte: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES

Liberação: 19/11/2024

Validade: 18/05/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.967.608-9- Inicio atv :14/06/2021 (R EDGARD GORDILHO, 148 - CEP: 02280-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:07:06 horas do dia 07/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 37FC3CAE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.309.966/0001-55
Certidão nº: 13585754/2025
Expedição: 07/03/2025, às 14:07:20
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.309.966/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE
Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030705265717695615

Informação obtida em 07/03/2025 14:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Externa (11151767) SEI 0004363/2025-81 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9424897 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 42.309.966/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de março de 2025.

PEDIDO N°: 0084624145

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 07/03/2025 às 14:08:27

Em 07/03/2025 às 14:08:24 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 42309966000155

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes | Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

14:08:39

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 42309966000155

Ordenar Por

Buscar | Exibir Todos | Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:
sexta-feira, 7 de março de 2025 às 14:08
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇAO LTDA

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Certidão Externa (1151767) SEI 0004363/2025-81 / pg. 16

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/03/2025 14:08:10

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 42309966000155

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão Externa (1151767) SEI 0004363/2025-81 / pg. 17

Imprimir Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 07/03/2025 às 14:09:05

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 84D264A8.45C7E7CC.6C2ECBAF.7B2BF152

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Externa (11517767) SEI 0004363/2025-81 / pg. 18

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira.	
Unidade Demandante	Diretoria de Contratos e Projetos
Responsável pela demanda	Patrícia Agiz Almeida da Silva

	A contratação, ora proposta, tem como objetivo adquirir e instalar divisória de vidro no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira - conforme Desenhos Técnicos insertos aos autos (1151762) -, no intuito de criar uma sala de reunião para uso daquele Gabinete. A instalação da divisória pretendida permitirá a otimização do espaço, transformando uma área ampla e aberta em um ambiente mais funcional e

Justificativa	adaptado às necessidades da equipe. Além disso, a criação de uma sala de reunião proporciona um local dedicado para receber visitas, para discussões e para tomada de decisões. Um ambiente reservado ajuda a minimizar distrações e a manter o foco, favorecendo um clima de trabalho mais profissional e organizado. Por fim, outro ponto a ser considerado é a flexibilidade que as divisórias oferecem. Elas podem ser ajustadas ou removidas conforme a evolução das necessidades da equipe, permitindo que o espaço se adapte aos formatos de trabalho a serem definidos no decorrer do tempo.
Estimativa preliminar do valor da contratação	A presente contratação foi orçada em **R$ 31.380,21** (trinta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) , conforme prospecção de mercado verificada nos documentos nº 1151763, nº 1151764 e nº 1151765.
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até **28/03/2025.**
Quantidade	Para a contratação pretendida está prevista a aquisição e a instalação de 1 (uma) divisória de ambiente com vidro duplo e 1 (uma) porta de abrir, medindo 4,28m de comprimento por 2,50m de altura, com o fornecimento de todos os materiais, os insumos e a

	mão de obra necessária.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Prazo para fornecimento e para instalação de até 15 (quinze) dias corridos.
Opção legal	Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é **alto**, com base nas justificativas apresentadas.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.
Observações	Desenhos Técnicos (1151762).

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA**, **Diretora Técnica de Divisão**, em 19/03/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1153569** e o código CRC **352840F2**.

Despacho DCP-2

Referência: SEI nº 0004363/2025-81 - Contratação de empresa especializada visando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa especializada visando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme Desenhos Técnicos insertos aos autos (1151762).

Das Propostas Recepcionadas:

Com o propósito de levantar o custo da contratação pretendida, esta Diretoria consultou o mercado para os serviços em tela e recepcionou as seguintes Propostas Comerciais:

#	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	Alkata Engenharia LTDA CNPJ: 12.725.551/0001-00	R$ 44.472,13	1151763
2	Persaid Comercial e Distribuidora LTDA EPP CNPJ: 00.803.811/0001-20	R$ 31.590,00	1151764
3	**Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações LTDA (C2P Arquitetura e Construção) CNPJ: 42.309.966/0001-55**	**R$ 31.380,21**	**1151765**

Verifica-se que, das proposta ofertadas, a mais vantajosa foi a apresentada pela empresa **Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações LTDA (C2P Arquitetura e Construção)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.309.966/0001-55 (1151765).

Da Natureza dos Serviços:

Devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado como **serviço comum**, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta poderá ser enquadrada, *s.m.j.*, no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

> *"Art. 75. **É dispensável a licitação**:*
>
> *[...]*
>
> *II - para contratação que envolva **valores inferiores a R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;" (g.n.)*

Vale ressaltar que, para o exercício de 2025, o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou o respectivo valor para **R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*
>
> *VI - **razão da escolha do contratado**;*
>
> *VII - **justificativa de preço**;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No intuito de subsidiar a referida contratação, foram elaborados os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1153569);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCESP nº 21/2023;

3) Termo de Referência - TR : No presente caso, propomos que o TR seja dispensado, nos termos do artigo 19 da Resolução TCESP nº 21/2023;

4) Estimativa de despesa (1151763, 1151764 e 1151765), na forma estabelecida no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1151767);

6) Justificativa de preço (1151763, 1151764 e 1151765); e

7) Razão da escolha da empresa: menor valor ofertado para o objeto pretendido (1151763, 1151764 e 1151765).

Da Despesa e dos Prazos:

Em suma, a despesa prevista é de **R$ 31.380,21** (trinta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) e o prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos** (1151765).

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação da empresa **Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações LTDA (C2P Arquitetura e Construção)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.309.966/0001-55, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R$ 31.380,21** (trinta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) (1151765), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais.**

Concomitantemente, enviamos os autos à:

a) **DCF** para reserva dos recursos; e

b) **Diretoria de Serviços** e **Diretoria de Materiais** para ciência.

Respeitosamente.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA**, **Diretora Técnica de Divisão**, em 19/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1153572** e o código CRC **F55F19FA**.

Despacho GDS

Visto. Ciente.

Aguardamos a autorização para agendamento da instalação.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 19/03/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1158778** e o código CRC **DE9C7FB7**.

Despacho GDCF

EMPRESA: Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações LTDA (C2P Arquitetura e Construção),

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99,** no valor de **R$ 31.380,21** (trinta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos), tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme despacho **DCP-2 (1153572)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 20/03/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1158833** e o código CRC **14CFE2CB**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO:	SEI nº 4363/2025-81
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada objetivando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira
EM EXAME:	Autorização da despesa / Empenho / Formalização do instrumento

Visto.

Trata este processado de proposta de contratação de empresa especializada objetivando a aquisição e instalação de divisória para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme desenhos técnicos apresentados pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia - DCP-2 (1151762).

Do compulsar dos autos, verifica-se que a instrução processual atendeu aos requisitos do artigo 72 da LLCA: DFD (1153569); estimativa de despesa (1151763, 1151764 e 1151765) nos moldes do art. 23 da citada Lei; justificativa e razão da escolha da empresa pelo critério do menor preço ofertado para o objeto pretendido (1151765); demonstração da compatibilidade do recurso orçamentário devidamente reservado

(1158833 e 1160231).

A proposta comercial vencedora foi ofertada pela empresa Cantuária e Trindade Arquitetura Construções e Representações Ltda., inscrita no CNPJ (42.309.966/0001-55), válida até 13/04/2025 (1151765), cujas as condições de habilitação se encontram em boa ordem à data da pesquisa (1151767).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, às quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade - a análise jurídica; o estudo técnico preliminar e, o termo de referência - ficam dispensados, com fulcro no art. 3º, inciso VIII, art. 16, parágrafo único, e art. 19, todos da Resolução TCE-SP nº 21/2023[1].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da mesma Resolução e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[2], com respaldo no artigo 75[3], inciso II, da LLCA, autorizo a despesa para a contratação em epígrafe, em favor da empresa **Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.**, no montante de **R$ 31.380,21** (trinta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

Destarte, encaminhem-se à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho no valor acima autorizado e, após, à **Diretoria de Materiais** para formalizar o instrumento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72[4], parágrafo único, da Lei de Regência.

---

[1] **RESOLUÇÃO Nº 21/2023**

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

(...)

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

ARTIGO 19. NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;
II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;
III – CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;
IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

2 ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

3 ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

4 ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 25/03/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1159422** e o código CRC **EE1AFF16**.

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00214

Unidade Gestora	020101				
Gestão	00001			**Processo**	S4363/25
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.				
Data Emissão	21MAR2025	**PTRes**	020103	**Unidade Orçamentária**	02001
Programa Trabalho	01032020048210000			**Fonte Recurso**	150010001
UG Responsável	020010	**Natureza da Despesa**	339039	**Valor**	31.380,21

Cronograma

Mês	Valor
03	31.380,21

Observação

99 - RESERVA PARA AQUISICAO E INSTALACAO DE DIVISORIA PARA O GABINETE DO CONS ELHEIRO DR. MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, SEI 0004363/2025-81.

Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001		
Consultado Em	24/03/2025	**Horário**	09:53

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2025NR00214** (1160231) conforme despacho **GDCF** (1158833) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,

Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**, **Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 24/03/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/03/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1160233** e o código CRC **15C4A9A7**.

Despacho GDCF

EMPRESA: **Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações LTDA (C2P Arquitetura e Construção)**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada visando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira**

ASSUNTO: **Emissão de Nota de Empenho**

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1160233), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00214 (1160231),** no valor de **R$ 31.380,21** (trinta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

Após, à **DM**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 26/03/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1161659** e o código CRC **8EBBBFBB**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0004363/2025-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor chefe Técnico da DM-1,

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1159422), encaminho os autos aos seus cuidados para a juntada das certidões atualizadas da empresa e, não apresentando impedimentos, a emissão da Autorização de Serviços, após a juntada da nota de empenho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 26/03/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1162028** e o código CRC **51C29424**.

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE01797

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	26MAR2025

CNPJ/CPF/UG	42309966000155 - CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTR				
Credor	CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTR				
Endereço	RUA BOA ESTRELA, 20 - SALA 10				
Cidade	SAO PAULO	**UF**	SP	**CEP**	03449-005

Origem Material	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S4363/25	**Acordo**			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	**Ref Dispensa**	LEI Nº 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	**Modalidade**	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		**Nº Contrato**		**Nº OC**	

Valor do Empenho R$	31.380,21 (trinta e um mil e trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos)

Cronograma

Mês	Valor
03	31.380,21

Item:	001	**Unidade de Medida**	SERV	**Quantidade**	0001	**Preço Unitário**	31.380,21	**Preço Total**	31.380,21

Descrição: EMPENHO PARA ATENDER A CONTRATACAO DE EMPRESA PARAAQUISICAO E INSTALACAO DE DIVISORIA PARA O GABINETE DO CONSELHEIRO DR. MAXWELL ORGES DE MOURO VIEIRA, CONFORME DESPACHO 1161659, SEI-0004363/2025-81.

Total ou Valor a Transportar R$	31.380,21
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SAO PAULO
Data de Entrega	26MAR2025

_____

ANTONIO ROQUE CITADINI

57147019849

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho 2025NE01797(1162877) conforme despacho **GDCF** (1161659) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1.**

Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA**, **Auxiliar da Fiscalização**, em 27/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/03/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1162879** e o código CRC **0AFC21F6**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 50.290.931/0001-40

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

À

Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Rua Edgard Gordilho, n° 148A ; Vila Nova Galvão; São Paulo; SP; CEP 02280-000

A/C Sra. Pamela; Tel.: (11) 98744-0216; e-mail:pcantuaria@c2p.arq.br

Conforme os documentos que integram o **SEI nº 0004363/2025-81**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 75, Inc. II, Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2025NE01797, emitida em 21/03/2025.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**: deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio Anexo I, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-000 5º andar; no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr.

Maxwell Borges de Moura Vieira

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas pelo TCESP. O agendamento e detalhes da execução deverão ser tratadas com a Diretoria de Contratos e Projetos (DCP-2), com o sr. Renan Novais, Tel. (11) 3292-3730, e-mail: rnovais@tce.sp.gov.br.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data agendada para início dos serviços

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS**: Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES**: Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	aquisição e instalação de divisória de ambiente com	R$ 31.380,21	R$ 31.380,21

			porta de abrir		
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R$ 31.380,21

Trinta e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte um centavos

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido

às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de

novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito

suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação

expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de

licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

---

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 28/03/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1162965** e o código CRC **F2224588**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:05:59 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2025.
Código de controle da certidão: **D70F.D977.B767.E14B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.309.966/0001-55
Certidão nº: 17274846/2025
Expedição: 26/03/2025, às 13:13:10
Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.309.966/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes | Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

14:59:00

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 42309966000155

Ordenar Por

Buscar | Exibir Todos | Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:
quarta-feira, 26 de março de 2025 às 14:58
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇAO LTDA

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Certidão atualizadas (1162992) SEI 0004363/2025-81 / pg. 51

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria Transparência SIC

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Certidão atualizadas (1162992) SEI 0004363/2025-81 / pg. 52

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.**

CPF/CNPJ: **42.309.966/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:31 do dia 26/03/2025 , com validade até o dia 25/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dHnUUhOeLhHHWcyQsGm4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE
Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030705265717695615

Informação obtida em 26/03/2025 14:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão atualizadas (1162992) SEI 0004363/2025-81 / pg. 54

Imprimir Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 26/03/2025 às 14:45:44

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6F0F0F3F.42072973.F4DB822F.D46215DC

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão atualizadas (1162992) SEI 0004363/2025-81 / pg. 55

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 26/03/2025, às 15h06, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 42.309.966/0001-55 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 26/03/2025, às 15h06.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **773ff64c-2804-49c2-92ed-6eabe41df93d**
ou acesse utilizando o **QR Code**

Certidão atualizadas (1162992) SEI 0004363/2025-81 / pg. 56

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.309.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	66210924	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/03/2025 15:29:51	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9963706 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 42.309.966/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PEDIDO N°: 0085175748

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1962750 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 42.309.966/

Contribuinte: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES

Liberação: 19/11/2024

Validade: 18/05/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.967.608-9- Inicio atv :14/06/2021 (R EDGARD GORDILHO, 148 - CEP: 02280-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:42:12 horas do dia 26/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 37FC3CAE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**42.309.966/0001-55**
Razão Social:	**CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.**
Nome Fantasia:	**C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/04/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

CPF: 115.XXX.XXX-14 Nome: COSME DONISETE DE MOURA

Ass: _____

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira

Assunto: **verificação da autorização de serviços**.

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Conforme despacho GDM (1162028), seguem Autorizações de Serviços nº 014/2025 (1162965) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1162992). Segue cadastro Sicaf (1162996).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/03/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1162998** e o código CRC **B59419F0**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0004363/2025-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Serviços no Bloco de Assinaturas.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da **Autorização de Serviços nº 014/2025** (1162965), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização dela no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 28/03/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1163186** e o código CRC **890A1D56**.

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando à aquisição e à instalação de divisória para o Gabinete do Conselheiro Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira;

Assunto: disponibilização da **AS em bloco de assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Conforme despacho GDM (1163186), seguem Autorizações de Serviços nº 014/2024 (1162965) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Os autos permanecem abertos na DM-1 para envio da AS assinada ao prestador do serviço e juntada do respectivo aceite.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/03/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1163383** e o código CRC **90E61B01**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e ao respectivo empenho efetuadas no sistema Audesp.

Encaminhe-se ao GDM.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS**, **Auditor de Controle Externo - Administração**, em 31/03/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1164053** e o código CRC **5D448805**.